

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Processo Administrativo Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus, câmaras e baterias, para atender as demandas da frota dos veículos do município de América Dourada - BA.

IMPUGNANTE: RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal Jadson Oliveira Nascimento.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira e Equipe de Apoio foram designados pelo Prefeito Municipal de América Dourada para realizarem as licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se apresentação da Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que:

A empresa impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no ramo de comércio de pneus atacadista e varejista, câmaras de ar e protetores, com experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, possuindo um significativo rol de clientes, dentre eles os pertencentes aos âmbitos Municipais, Estaduais e da União.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular, assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros.

(...)

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício, e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação. As referidas ilegalidades possuem cláusulas discriminatórias e ilegais, visto que exige, produtos exclusivamente de marcas nacionais.

Ao final, requer a procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e EXCLUIR a exigência de que os itens constantes do termo de referência, sejam de “MARCA NACIONAL”

Esse é o breve e essencial relatório.

Passo a análise.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey. 2005)

Com relação a alegação de que o edital prever a aquisição exclusivamente de produtos da “Marca Nacional”, tal alegação não é verdade.

Conforme consta no item 5 do Termo de Referência, os pneus deverão ser novos, originais de fábrica, de primeira linha, não remoldados, não recauchutados e não reconstituídos, podendo ser das marcas BRIDGESTONE,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PIRELLI, GOODYEAR, MICHELIN, HANKOOK, MALHOTRA, CONTINENTAL,
DUNLOP **OU SIMILAR**;

A similaridade possui o conceito de mesma natureza, análogo, equivalente, semelhante ou homogêneo, com base nas características definidas no item 2 (meta física) do Termo de Referência.

Assim, não consta nem no edital ou no termo de referência a exigência que os produtos adquiridos sejam da fabricação nacional, podendo ser das marcas mencionadas no termo de referência ou similar a elas.

Portanto, não há nenhuma vedação que os pneus serão importados, desde atendidas as especificações do Termo de Referência e certificados pelo INMETRO.

III – DECISÃO

Diante do exposto, resolve no mérito por deferir a impugnação apresentada pela empresa RM EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo os termos do edital e seus anexos.

América Dourada – BA, 02 de maio de 2023.

Daniely Aragão Sousa

Pregoeiro